

UBIRATÃ

PREFEITURA



~~ASS. PREFEITO~~
~~ASS. EMPRESA~~
~~LC~~
~~PUBLICAÇÃO JO~~
~~E-MAIL SECRETA~~
~~INGÁ~~

PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5958/2023

MODALIDADE

Dispensa Justificativa 12/2023

FINALIDADE

Manutenção Pó carregadeira - frota 52

PROponentes

GCS Teixeira (1428)

PRazos e Publicações

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 08 / fevereiro DE 2023

UBIRATÃ

PREFEITURA



000001

**REQUISIÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E
TERMO DE REFERÊNCIA**

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

2. OBJETO

Aquisição de peças para manutenção da máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-7.895,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	3777	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		7.895,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA
 CNPJ Nº: 07.897.163/0001-68
 Endereço: AV. BRASIL 401 – UBIRATÃ - PR

Ubiratã – Paraná, 30 de janeiro de 2023

Ronaldo Felipe Maciel
 Sec. de Serviços Urbanos
 Provimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 01 de 02 de 2023.

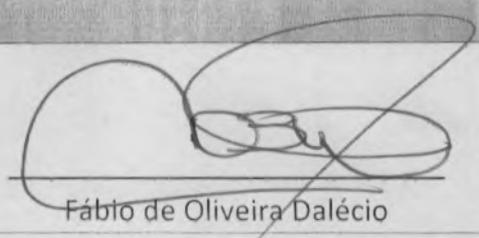
Cristiane Tatiana Zolln
 Contadora

Contador(a) CRC/PR 073218/0

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

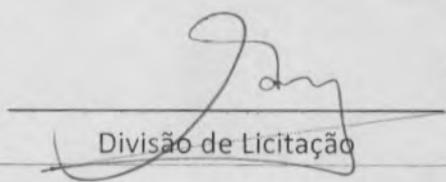


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 02/02 /2023

Hora: 10:06



Divisão de Licitação

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 53/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de peças para manutenção da máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se faz necessária visando a substituição de peças que se encontram danificadas em razão de desgaste pelo seu tempo de uso, permitindo que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. A aquisição será por dispensa de licitação em razão de não possuir mais nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto da Pá Carregadeira, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de água parada nos entulhos, causa aumento de proliferação do mosquito da dengue e outras doenças, necessitando da máquina para retirada dos mesmos. E como tem urgência no conserto do veículo, foi feito 3 orçamentos, ao qual a empresa a ser contratada foi a que forneceu o melhor desconto entre eles.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(7.895,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	3777	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		7.895,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 30 DIAS

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel
- 6.2. Fiscal do Contrato: José Antônio Torres
- 6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Crislaine Irmer Maria

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43226	1	1	ELEMENTO 1W6541-DAP	4	UN.	562,50	2.250,00
43227	1	2	BICO INJETOR 7N0449	4	UN.	822,00	3.288,00
43228	1	3	VÁLVULA 1W6987	4	UN.	434,00	1.736,00
43229	1	4	REPARO 6N1133	1	UN.	621,00	621,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo do contrato será de 30 dias.
- 8.2. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8.2. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8.3. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA - AV. BRASIL 401 - UBIRATÃ - PR

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo das peças, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

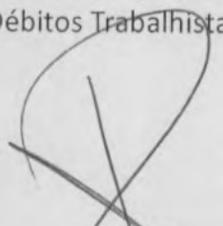
9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 30 de Janeiro de 2023.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 54/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de instalação na máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-1.200,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	4753	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		1.200,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA
 CNPJ Nº: 07.897.163/0001-68
 Endereço: AV. BRASIL 401 – UBIRATÃ - PR

Ubiratã – Paraná, 30 de janeiro de 2023

Ronaldo Felipe Maciel
 Secretário de Serviços Urbanos
 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art.º58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiane Ferreira Zölln
 Contadora
 CRC/PR 073218/0

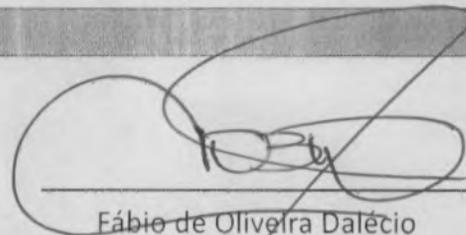
Ubiratã-PR, 01 de 02 de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.



Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 02/02 /2023

Hora: 10:07

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 54/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de instalação na máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se faz necessária visando a substituição de peças que se encontram danificadas em razão de desgaste pelo seu tempo de uso, permitindo que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. A aquisição será por dispensa de licitação em razão de não possuir mais nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto da Pá Carregadeira, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de água parada nos entulhos, causa aumento de proliferação do mosquito da dengue e outras doenças, necessitando da máquina para retirada dos mesmos. E como tem urgência no conserto do veículo, foi feito 3 orçamentos, ao qual a empresa a ser contratada foi a que forneceu o melhor desconto entre eles.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(1.200,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	4753	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		1.200,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 30 DIAS

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel
6.2. Fiscal do Contrato: José Antônio Torres
6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Crislaine Irmer Maria

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
23713	1	1	Mão de Obra Mecânico	1	gb	1.200,00	1.200,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo do contrato será de 30 dias.
8.2. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
8.3. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA - AV. BRASIL 401 – UBIRATÃ – PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo dos serviços, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

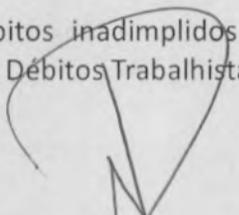
9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 30 de Janeiro de 2023.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

000010

REQUISIÇÃO Nº 53/2023 e 54/2023

PORTARIA Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de peças e instalação para manutenção da máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Serviços Urbanos

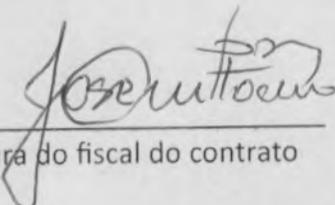
SERVIDOR: José Antônio Torres

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

FONE DE CONTATO: (44) 3543-4358

E-MAIL: servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 30 de Janeiro de 2023


Assinatura do fiscal do contrato

UBIRATÃ

PREFEITURA



000011

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

OBJETO: Aquisição de peças e instalação para manutenção da máquina pesada Pá Carregadeira, 52, Secretária de Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL: R\$- 9.095,00 (Nove Mil e Noventa e Cinco Reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação em análise visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento dos equipamentos, foi realizado três orçamentos, onde a empresa que será contratada foi a que forneceu o menor valor.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 30 de Janeiro de 2023



Ronaldo Felipe Maciel

Secretário de Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, estabelecida na AV. BRASIL 401 na cidade de Ubiratã com valor total de R\$- 9.095,00 (Nove Mil e Noventa e Cinco Reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa por justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; e sua manutenção e deverá ser realizada em empresa especializada com fornecimento de peças originais.

Justificativa do Preço: O valor escolhido foi o de menor valor conforme levantamento de 3 (três orçamentos), que segue em anexo.

Ubiratã-Pr, 30 de Janeiro de 2023



Ronaldo Felipe Maciel

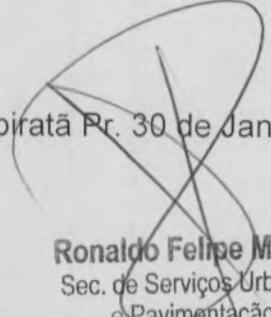
Secretário de Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Ronaldo Felipe Maciel, Secretário de Serviços Urbanos do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 53/2023 e 54/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 30 de Janeiro de 2022


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

Ronaldo Felipe Maciel



Turbo Diesel - Tecnologia em Injeção Eletrônica Diesel

AV. BRASIL, 778 - UBIRATA-PR - 85440-000

000015

(44) 3543-3968

(44)99998-5422

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001135

Hora: 14:46 Data: 25/01/2023

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA

Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: UBIRATA

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP:

(44) 3543-8000

PLACA DO VEICULO:

MARCA.:

MODELO.: PÁ C ARREGADORA CAT 52

COR DO VEICULO.:

ANO.:

KM ATUAL.:

COMBUSTIVEL.:

Observações Gerais:

P
53/23

Sempre garantimos a excelencia dos nossos serviço

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Valor Total
	00055-ELEMENTO 1W6541 - DAP 43226		562,50	4,0	2.250,00
	00009-BICO INJETOR 7N0449		822,00	4,0	3.288,00
	00027-VALVULA 1W6987		434,00	4,0	1.736,00
	00012-REPARO 6N1133		621,00	1,0	621,00
	00085-MAO DE OBRA		1.200,00	1,0	1.200,00

Forma de Pagamento: Avista

MECANICO:

Situação Atual: Aguardando Aprovação

Data Saida: / /

Hora Saida:

Obrigado pela Preferencia!

VALOR PRODUTOS R\$ 9.095,00

VALOR SERVICOS R\$

VALOR DESCONTO R\$

VALOR TOTAL R\$ 9.095,00

Impressão em 1 via - 1a VIA (X)

Visto: _____

P 7.895,00

07.897.163/0001-68

G C S TEIXEIRA & CIA LTDA

AV BRASIL, 778 - CENTRO
CEP 85440-000 UBIRATA - PR

000017

TREVÃO DIESEL
AV INDÚSTRIAS, 107 - CAMPINA DA LAGOA- PR
FONE: (44) 3543-3160

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2023

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
PÁ CARREG. CAT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIA	TOTAL
1	ELEMENTO 1W6541 - DAP	4	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
2	BICO INJETOR 7N0449	4	R\$ 833,00	R\$ 3.332,00
3	VALVULA 1W6987	4	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
4	REPARO 6N1133	1	R\$ 670,00	R\$ 670,00
5	MÃO DE OBRA	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
6				
7				
8				

TOTAL:

R\$ 9.352,00

TREVÃO DIESEL

00.086.357/0001-34
TREVÃO DIESEL LTDA - ME
ROD VASSILIO BOIKO KM 17,
Nº43 PARQUE INDUSTRIAL
CEP. 87.345-000
CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.897.163/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2006
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G C S TEIXEIRA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURBO DIESEL	PORTE ME
--------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 778	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO turbodieselbombas@bol.com.br	TELEFONE (44) 3543-3968
-----------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2006
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 15:44:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

G C S TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

000020

Folha: 1 de 3

Os abaixo-identificados e qualificados:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



GUIOMAR CLEUSA DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.949.682-2-SSP/PR e CPF sob nº 026.558.549-00, residente e domiciliada na Rua Recife, 25, Jardim Primavera, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, Titular do Empresário **G C S TEIXEIRA ME**, com sede na Avenida Brasil, 778, Centro, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 411.0596384-8 em 17/03/2006 e no CNPJ 07.897.163/0001-68, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio: **VILSON JOAQUIM TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 687.567.719-91, portador da carteira de identidade RG nº. 4.910.339-5-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Recife, 25, Jardim Primavera, Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** e passando a reger pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente nas omissões pela Lei nº 6.404/76 e pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Procede-se nesta data a transformação de Natureza Jurídica, com base no artigo 968 parágrafo 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ALTERANDO de Empresário - código 213-5, para Sociedade Empresária Limitada - código 206-2.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **G C S TEIXEIRA & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Brasil, 778, Centro, CEP: 85440-000 em Ubiratã-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE BOMBAS E BICOS INJETORES.**

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciara suas atividades em 15/10/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GUIOMAR CLEUSA DOS SANTOS TEIXEIRA	10,00	2.500,00	2.500,00
VILSON JOAQUIM TEIXEIRA	90,00	22.500,00	22.500,00
Total	100,00	25.000,00	25.000,00

000021

G C S TEIXEIRA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Folha: 3 de 3

mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

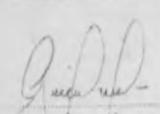
§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã-PR, 15 de outubro de 2013.

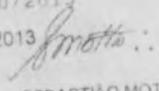


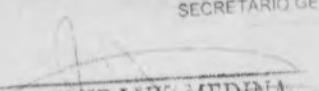
Guiomar Cleusa dos Santos Teixeira



Vilson Joaquim Teixeira

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UBITATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2013
SOB NÚMERO: 41207730281
Protocolo: 13/596475-0, DE 16/10/2013


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exercam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que cada um possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VILSON JOAQUIM TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro de Empresas

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA: _____ NOME DA FILIAL (preencher somente se ato registrado em filial): **DO PARANÁ**

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura): **GUIOMAR CLEUSA DOS SANTOS TEIXEIRA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **CASADA**

Sexo: M F REGIME DE BENS (se casado): **NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

FILHO DE: PAI: **JOSÉ BRUNO DOS SANTOS** MÃE: **CLEUSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

NASCIMENTO (data de nascimento): **11/03/1977** IDENTIDADE (número): **6.949.682-2** ORÇÃO EMISSOR: **SSP** UF: **PR** CPF (número): **026.558.549-00**

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): _____

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): **RUA COSTA E SILVA** NÚMERO: **1025**

COMPLEMENTO: **CASA** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **85440-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial): _____

MUNICÍPIO: **UBIRATÃ** UF: **PR**

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a

Junta Comercial do Paraná		
CÓDIGO DO ATO: 080	DESCRIÇÃO DO ATO: INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO: _____
CÓDIGO DO EVENTO: _____	DESCRIÇÃO DO EVENTO: _____	DESCRIÇÃO DO EVENTO: _____

NOME EMPRESARIAL: **G C S TEIXEIRA**

LOGRADOURO (rua, av, etc.): **AV BRASIL** NÚMERO: **401**

COMPLEMENTO: **SALA 01** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **85440-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de JC): _____

MUNICÍPIO: **UBIRATÃ** UF: **PR** País: **BRASIL** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

VALOR DO CAPITAL - R\$: **25.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso): **vinte e cinco mil reais**

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal): Atividade Principal: 50.30-0/03 Atividades Secundárias: 50.20-2/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Serviços de bombas e bicos injetores.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **27/03/2006** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: _____ TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF/NIRE anterior: UF: _____

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador): *Guiomar Cleusa dos Santos Teixeira*
DATA: **16/03/2006** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Guiomar*

USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1- SIM 2- NÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLICQUE-SE E ARQUIVE-SE AUTENTICAÇÃO

Vanilde Izabel Pelloi Venturoso
17/03/06 RG 11.965.829 SSP - SP

Junta Comercial do Paraná
4110596384-8
17 MAR 2006
[Signature]
RG 11.965.829 SSP - SP

000025


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **VILSON JOAQUIM TEIXEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4910339-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
687.567.719-91 20/08/1969



FILIAÇÃO
ANTONIO EULALIO
ANA OLGA TAVARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01894259476 26/10/2026 12/08/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290763411

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
UBIRATA, PR 27/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
40411111214 PR920716353

PROIBIDO PLASTIFICAR
2290763411

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

G C S TEIXEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.163/0001-68, por intermédio de seu representante legal o Sr VILSON JOAQUIM TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4.910.339-5 e do CPF nº 687.567.719-91, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubiratã, 30 de janeiro de 2023.



VILSON JOAQUIM TEIXEIRA
CPF nº 687.567.719-91
RG nº 4.910.339-5

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) VILSON JOAQUIM TEIXEIRA, representante legalmente constituído da proponente G C S TEIXEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 30 de janeiro de 2023.



VILSON JOAQUIM TEIXEIRA
CPF nº 687.867.719-91
RG nº 4.910.339-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000028

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

550 2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ...: 07.897.163/0001-68
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS" , COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 01/03/2023

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br> , utilizando o seguinte código de autenticidade : 392513839392513

UBIRATÃ EM 30/01/2023



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029246105-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.897.163/0001-68**
Nome: **G C S TEIXEIRA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 07.897.163/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:52 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.
Código de controle da certidão: D741.539E.6AE0.CF17
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.897.163/0001-68
Razão Social: G C S TEIXEIRA E CIA LTDA ME
Endereço: AV AV BRASIL 401 01 401 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012301415516895339

Informação obtida em 30/01/2023 13:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C S TEIXEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.897.163/0001-68

Certidão nº: 4357651/2023

Expedição: 30/01/2023, às 10:15:05

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G C S TEIXEIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.897.163/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000033

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000034

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria das Finanças e Planejamento
Silvana de Abreu Moura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Thiago Munhos D'Alécio

Secretaria da Coordenação Geral do
Governo
Maria Inês Bento

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria do Esporte e Lazer
Rafael de Mello Bartz

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA

**§1º** São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10/01/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000037

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Rafael de Mello Bartz

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Thiago Munhos D'Alécio
Oswaldo Luiz Ribeiro

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Claudinéia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva

Secretaria da Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Juliana Bispo Santiago Piva

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura

Andréia Brunieri da Silva

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10 / 01 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000039

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. **OBJETO:** Manutenção do veículo 52, pá carregadeira, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação por justificativa com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR (A):** G C S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 778, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. **VALOR:** R\$-9.095,00 (Nove mil e noventa e cinco reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

000041

Assunto: solicitação de parecer jurídico - Requisições de licitação 53 e 54/2023

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 08/02/2023 10:03

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de dispensa de licitação anexa, com base no art. 24, inciso IV, referente a aquisição de peças e serviços para manutenção do veículo 52.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

— Anexos: —

MINUTA DO TERMO DE DISPENSA.docx

42,0KB

Requisições 53 e 54.pdf

3,1MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023 e 54/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PESADA PÁ CARREGADEIRA, 52, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, submetido ao presente Assessor Jurídico acerca de procedimento licitatório sobre a modalidade indicada para contratação direta por meio de dispensa de licitação para aquisição de peças e contratação de mão para manutenção da máquina pesada pá carregadeira, 52, da secretaria de serviços urbanos.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Sabemos que o processo licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também garantir o princípio constitucional da isonomia. Contudo, artigo nº. 37, da Constituição Federal, ao fazer a exigência

bela, amada e gentil



da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Normalmente a situação que se apresenta, o norte seria o pregão eletrônico. A Lei nº. 10.520/02 institui o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Conforme descrição apresentada, trata-se de aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra para substituição de peças necessárias na máquina pesada Pá Carregadeira, 52, sendo a substituição necessária em razão das peças encontrarem-se danificadas pelo desgaste de seu tempo de uso, sendo necessário que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. Justificou-se o pedido emergencial em razão de não possuir mais nenhuma licitação vigente de peças e mão de obra e há urgência no conserto da pá carregadeira, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de entulhos, causa aumento de proliferação do mosquito da dengue (água parada) e outras doenças, necessitando da pá carregadeira para realizar a coleta e destinar no caminhão com caçamba para retirada dos mesmos.

bela, amada e gentil

Conforme notícias e informações, não há nenhuma licitação vigente de peças e mão de obra que possa ser utilizada para substituição da peça danificada. Sem a substituição da referida peça não é possível garantir o funcionamento adequado do veículo em questão, o qual é utilizado para coleta e limpeza pública no município.

Justifica-se a necessidade da utilização da dispensa de licitação, uma vez que a contratação do serviço se dá em virtude da necessidade emergencial de fornecimento da peça e a contratação de empresa para sua substituição, haja vista ser indispensável manter ativo o serviço essencial de coleta de lixo e entulho no município, visando manter o bom saneamento e evitar o acúmulo de água parada em entulhos e lixos sólidos, haja vista possível foco de dengue ou até mesmo o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, sendo necessário a retomada dos serviços o mais breve possível.

Neste caso em especial, observando a justificativa apresentada, bem como todo material anexado nos autos do processo, demonstra que a viabilidade de aquisição da peça e contratação da mão de obra, em atendimento emergencial visando manter o funcionamento de serviço essencial do município, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo nº. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, por se enquadrar em situação emergencial, que possibilita a celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o fornecedor, vejamos:

“Art. 24º. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Foram anexados, pelo Secretário de Serviços Urbanos, três orçamentos realizados por empresas fornecedoras do produto e da mão de obra, que atendem a

bela, amada e gentil



necessidade em questão, sendo identificado o menor preço, trazendo assim para o município além do atendimento de emergência a economicidade para os cofres do município.

Em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.”

Deve ser comprovada e demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, a qual foi demonstrada pelo Município.

Sobretudo, a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93). Ainda, o bem/serviço adquirido deve ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa da escolha do fornecedor.

Nada obstante, pela situação que se apresenta os critérios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos foram atendidos, temos assim uma autorização legal no sentido que se adequar-se ao prescrito no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, dispensa de licitação.

bela, amada e gentil

Com relação à minuta do termo e do contrato trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente. Razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã-Pr, 08 de fevereiro de 2023.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5958/2023.

2. **OBJETO:** Manutenção do veículo 52, pá carregadeira, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR (A):** G C S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 778, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. **VALOR:** R\$-9.095,00 (Nove mil e noventa e cinco reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 000048

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.707- ANO: XVIII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CAPA ASFÁLTICA PARA DUPLICAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO.

Data da realização: 27 de fevereiro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5958/2023.

2. OBJETO: Manutenção do veículo 52, pá carregadeira, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): G C S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 778, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-9.095,00 (Nove mil e noventa e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5959/2023.

2. OBJETO: Aquisição e instalação de bomba para líquido monoestático 2,5 para o veículo 249, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, com sede na Avenida Prefeito Valdir Aparecido Dalécio, nº 1406, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5960/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de deslocamento e mão de obra mecânica para a motoniveladora Volvo G940 – Veículo 129.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.014.321/0001-00, com sede na Rua Regente Feijó, nº 107, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-14.920,00 (Quatorze mil novecentos e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): OSMIR CREMON - ME, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5919/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$-2.234,20 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Constitui comissão permanente de avaliação dos servidores do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Municipal nº 2351/2018

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação para o exercício das competências no §4º do Artigo 67 da Lei Municipal nº 2.350/2018, composta pelos seguintes membros:

I – Félix Tibúrcio de Almeida, Presidente.

II – Antônio Rafael da Silva, Secretário.

III – Altair da Silva Pereira, Membro.

IV – Camila Aparecida Carvalho da Silva, Suplente.

Art. 2º A comissão permanente de avaliação terá um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/2022 de 4 de abril de 2022.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início